

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3713 DE 16 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: EMENTA: REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a regulamentação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio às contratações da Câmara Municipal de Barra do Piraí, as respectivas atribuições e gratificações.

Art.2º. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Piraí será formada pelo agente de contratação/pregoeiro e pela equipe de apoio.

Art.3º. O agente de contratação/pregoeiro será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, cujas atribuições estão descritas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 401/22.

Art.4º. A equipe de apoio às licitações será formada por, no mínimo 3 (três) servidores do Poder Legislativo, os quais serão designados, por portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, cujas atribuições são:

I- Auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II- Assinar as Atas referentes aos Trabalhos da Comissão;

III- Responsabilizar-se pela coordenação e controle dos calendários de Licitações, da redação das respectivas atas, preparação dos mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organização e manutenção de arquivos atualizados da comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e entrega de editais aos licitantes adquirentes;

IV- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.5º. Será concedida a seguinte gratificação aos servidores designados, da seguinte forma:

I- Agente de contratação: 8 UFISBP (Unidade Fiscal de Barra do Piraí);

II- Membros da equipe de apoio: 7 UFISBP (Unidade Fiscal de Barra do Piraí).

Parágrafo único - A gratificação disciplinada nesta Lei será paga mensalmente em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao Vencimento do servidor em nenhuma hipótese, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art.6º. Os membros da equipe de apoio e o agente de contratação/pregoeiro deverão realizar curso de reciclagem fornecido pelos órgãos oficiais de governo a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O certificado de participação no curso, fornecido pelo órgão competente, deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos desta Edilidade para arquivamento na ficha do servidor.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.224/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 022/2023  
Autor: MESA DIRETORA

LEI MUNICIPAL Nº 3714 DE 17 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO FAZENDA BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica atribuída a denominação JOSÉ VILLELA DE ANDRADE JUNIOR em substituição à Antiga Servidão de acesso a Rica (Servidão Projetada).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MARÇO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 015/2023  
Autor: Humberto Ribeiro – Beto Jabá